



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de R.P. n° 20190001

Processo Administrativo N° 0202019

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00) assim como cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão.

OBJETO: objetivando o REGISTRO DE PREÇO “MENOR PREÇO” visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE AUDITORIA E CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PLANO ESTRUTURADO DE GESTÃO FISCAL VISANDO A ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DE INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO E MITIGAÇÃO DO GASTO PÚBLICO, BUSCANDO GERAÇÃO DE CAIXA E CONTRIBUINDO PARA O EQUILÍBRIO FISCAL NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF (LC 101/00), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0202019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2019. Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA, com sede na Avenida Araguaia s/n°, Centro, Piçarra - Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.612.163/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNE COSTA MACHADO, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.737.527/0001-64, com sede Q SHN QUADRA 01, BLOCO A S/N°, CONJ A, SALA 1505, ASA NORTE, BRASILIA – DF, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO PAULO BARBALHO INÁCIO DA SILVA, sócio/Diretor Geral, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB n° 23.419, portador da Cédula de identidade RG 1825046 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n° 023.778.804-79, residente e domiciliado na RUA BANCÁRIO ELIAS FELICIANO MADRUGA, n° 300, apt 3.401-B, NO BAIRRO DO ALTIPLANO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela PROCURADORIA JURÍDICA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00) assim como cumprir plenamente



as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes;

2.2.A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3.À CONTRATADA, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1.Esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao órgão gerenciador – PREFEITURA DE PIÇARRA, desde que seja cumpridas as seguintes condições:

- a) A ata esteja em vigor e não tenha esgotado o quantitativos registrado do item solicitado;
- b) O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, o quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art 89, VIII, do Decreto nº 7217/2006.

3.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- b) Comprovação de vantajosidade de adesão carona, com verificação do preço de Mercado, inclusive o praticado para a administração pública em condições equivalentes;
- c) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
- d) Parecer jurídico conclusivo favorável a contratação, aprovado pelo órgão gerenciador ou pelo secretário da pasta ou outra autoridade equivalente;

3.3.O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona deverá encaminhar a solicitação ao órgão gerenciador por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas pelos participantes desta ata;

3.5. Cumprida as exigências para a adesão carona, o órgão gerenciador emitirá a respectiva autorização.

3.6. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa dias), findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

3.7. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao órgão gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e explicações de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando ao órgão gerenciador as eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e a descrição dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, telefone ou email, para assinatura da ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a Prefeitura de Piçarra – Pa obrigam-se:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, a Prefeitura Municipal de Piçarra – Pa objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;



- c) Verificar a conformidade das condições registradas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informando ao município eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar a Prefeitura Municipal de Piçarra – Pa a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital e na Ata de Registro de Preços informando qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente Ata de Registry de Preço, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação;
- b) Informar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis quanto a aceitação ou não da prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha manifestar o interesse de utilizar a Ata de Registro
- c) Executar os serviços solicitados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contido no edital de licitação, Pregão Presencial 020/2019
- d) Executar os serviços conforme descrição e preços registrados na Ata de Registro de Preços;
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela prefeitura referente as condições firmadas na ATA de Registro de Preços;
- f) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujo validade estejam vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- h) Ressarcir eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 OS preços, as quantidades, o (s) fornecedores e a descrição do (s) serviço (s) registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encontram-se indicado no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



EMPRESA: CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA

CNPJ: 30.737.527/0001-64

FONE / FAX: (061) 3036-3377

ENDEREÇO: Q SHN QUADRA 01, BLOCO A S/Nº, CONJ A, SALA 1505, ASA NORTE, BRASILIA – DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR REAL RECUPERADO	VALOR TOTAL POR REAL RECUPERADO EM %
01	SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO FISCAL/ SERVIÇOS DE AUDITORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PLANO ESTRUTURADO DE GESTÃO FISCAL VISANDO A ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DE INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO E MITIGAÇÃO DO GASTO PÚBLICO, BUSCANDO GERAÇÃO DE CAIXA E CONTRIBUINDO PARA O EQUILÍBRIO FISCAL NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF (LC 101/00).	0,14 (quatorze centavos)	14 (quatorze por cento)

7.2 O preço apresentado é exclusivamente na condição de êxito, já inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos, tais como: salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte e alimentação, fornecimento dos equipamentos e softwares e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

7.2.1 DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO NA INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

- a. A aplicação da condição de remuneração será sobre a somatória dos créditos da compensação financeira, isto é, Fluxo Atrasado em Caixa mais o Fluxo Atrasado em Estoque;
- b. Os pagamentos dos serviços serão realizados somente após os efetivos resultados financeiros, ou seja, após o efetivo repasse do valor do Fluxo atrasado em Caixa na conta corrente do Fundo Previdenciário dos Servidores Municipal e da apuração do crédito do Fluxo Atrasado em Estoque no Sistema COMPREV do Ministério da Previdência, conforme relatório do Valor Mensal em Estoque.

7.2.2 DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO COM O RGPS

- a. A aplicação da condição de remuneração será sobre o valor do débito reduzido ou de um crédito constituído, ressarcido ou compensado, devidamente reconhecido e homologado pela Receita Federal do Brasil;
- b. Os pagamentos dos serviços serão realizados somente após os efetivos resultados financeiros, isto é, quando da redução do débito, do ressarcimento ou da compensação do crédito constituído.

7.2.3 DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS EFETUADOS AO RGPS, DECORRENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS EM REGIME CLT OU EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS.



- a. A aplicação da condição de remuneração será sobre o valor do crédito constituído e compensado, devidamente reconhecido e pela Receita Federal do Brasil;
- b. Os pagamentos dos serviços serão realizados somente após os efetivos resultados financeiros, isto é, quando da compensação do crédito constituído.

7.2.4 DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE identificação de evasão fiscal através de auditoria realizada nos tipos tributários que compõem a receita do município.

- a. A aplicação da condição de remuneração será sobre o valor do crédito constituído e recuperado, devidamente reconhecido e homologado pela Receita Municipal;
- b. Os pagamentos dos serviços serão realizados somente após os efetivos resultados financeiros, isto é, quando da creditação do crédito constituído.

7.3 DAS REGRAS GERAIS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

7.3.1 Todos os pagamentos serão efetuados no sistema de dez dias descontada a dezena;

7.3.2 Independente da apuração dos proveitos econômicos, os pagamentos são absolutamente condicionados à entrega dos produtos constantes deste Termo de Referência e do cumprimento do cronograma de trabalho.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 Todos os pagamentos serão efetuados no sistema de dez dias descontada a dezena;

8.1.1 Independente da apuração dos proveitos econômicos, os pagamentos são absolutamente condicionados à entrega dos produtos constantes deste Termo de Referência e do cumprimento do cronograma de trabalho.

8.2 Para execução do pagamento que trata o item 8 a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão beneficiado com o devido nº do CNPJ, discriminando a prestação dos serviços, informando o número de sua conta bancária, nome do Banco e a respectiva Agência.

8.3 À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com a descrição constante no termo de referência deste Pregão.

8.4 Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação, ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 Durante o período de vigência da ata, os preços poderão sofrer reajuste, obedecidas as disposições contidas no art 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único: A qualquer tempo, o preço registrado, poderá ser revisto em decorrência de eventual



redução no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b) a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

- a) A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- b) A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



- 11.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 11.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 11.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 11.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.
- 11.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 11.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.8. A detentora da ata deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa.

PIÇARRA-PA, 16 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
C.N.P.J. nº 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA
C.N.P.J. nº 30.737.527/0001-64
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____